

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 21 / 06 / 2018

Pág. 106 Col. 3

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 21 / 06 / 2018
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 21/06/2018 às 12:40

Caio

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

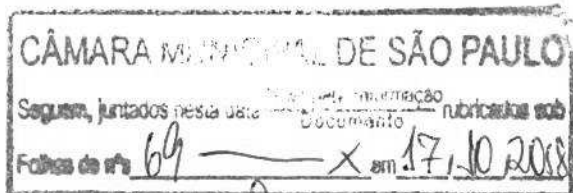
Ao Vereador / A Vereadora

Alfredo Natalini

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 17 / 10 / 2018

Assinatura

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.



Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 69
Proc. nº 1664/2018
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1617/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Toninho Paiva, altera artigos da Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua - a fim de nela incluir o comércio de flores por plataforma móvel ("flower trucks") nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável**.

De acordo com a justificativa do autor, a atividade econômica sobre rodas em plena via pública tem crescido em todo o Brasil e no Mundo, e nesse sentido, o presente projeto de lei visa atualizar a legislação vigente para nela fazer constar também o comércio de flores, ampliando os pontos de venda deste tipo de comércio no município e desta forma, possibilitando novas oportunidades de geração de trabalho e renda. Acrescenta-se que essa atividade a ser realizada em plataforma móvel ("flower trucks") é menos crítico do ponto de vista higiênico-sanitário, do que se produzir um alimento nos "food trucks".

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 17/10/2018

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


PATRÍCIA BEZERRA
Presidente


MILTON FERREIRA


GILBERTO NATALINI
Relator


AMAUURI SILVA


NOEMI NONATO


JULIANA CARDOSO


SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 1664/2018